

com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e ainda os seguintes requisitos especiais: possuam o curso geral do ensino secundário ou equivalente ou sejam escriturários-dactilógrafos ou auxiliares técnicos administrativos posicionados no escalão 3 ou superior, nos termos e condições previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 32/87, de 18 de Maio.

7 — Método de selecção — nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Julho, o presente concurso abrange como método de selecção uma prova de conhecimentos gerais e uma prova de conhecimentos específicos, cada uma delas eliminatória de per si.

7.1 — Enunciado do programa das provas, aprovado pelo despacho do SEAP de 13 de Janeiro de 1997, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997, a p. 3116:

Prova de conhecimentos gerais — visando avaliar, de modo global, conhecimentos a nível da escolaridade exigida para o ingresso, particularmente nas áreas da língua portuguesa e da matemática, e ainda conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente no que respeita à saúde, higiene e meio ambiente.

Prova de conhecimentos específicos — a prova incidirá sobre os seguintes temas:

A) Organização política e administrativa:
1 — Órgãos de soberania: Presidente da República, Assembleia da República, Governo e tribunais:

1.1 — Competências.
2 — Estrutura e orgânica do Ministério da Saúde.
B) Regime jurídico da função pública:
1 — A relação jurídica de emprego na Administração Pública:
1.1 — Constituição, modificação e extinção.
2 — Requisitos gerais e especiais para o exercício de funções públicas.

3 — Deveres gerais dos funcionários:
3.1 — Enumeração;
3.2 — Conceito.
4 — Direitos dos funcionários:
4.1 — Férias, faltas e licenças.
C) Contabilidade:
1 — A contabilidade e a gestão.
2 — Documentação contabilística — factura, recibo, cheque, etc.
3 — Princípio e noções básicas da digrafia.
4 — Orçamento do Estado — conceito, estrutura, princípios e regras orçamentais.

D) Estatística:
1 — Definição e conceito de estatística.
2 — Ramos da estatística — definição:
2.1 — Estatística descritiva;
2.2 — Estatística dedutiva ou indutiva.
E) Arquivos administrativos e clínicos:
1 — Conceito de arquivo administrativo e clínico.
2 — Tipos de documentos.
3 — Formas de registo e de classificação documental.
F) Aprovisionamento:
1 — Regime jurídico das aquisições:
1.1 — Regime das despesas:
1.1.1 — Entidades competentes para autorizar despesas;
1.2 — Aquisição de bens e serviços:
1.2.1 — Tipo de procedimentos.
2 — Documentos base de um serviço de aquisições.

7.2 — As duas provas revestirão a forma oral e não excederão uma hora cada uma delas.

7.3 — Para a prestação da prova de conhecimentos específicos será oportunamente indicada aos interessados a bibliografia ou legislação necessárias à sua preparação.

8 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das provas de conhecimentos.

9 — Serão excluídos os concorrentes que obtenham classificação inferior a 10 valores em cada uma das duas operações de selecção, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, e dirigido à presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, acompanhado do duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para os Serviços Sociais do Ministério da Saúde, Rua de Gomes Freire, 5, 2.º, direito, 1150 Lisboa, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1:
10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado, número e validade do bilhete de identidade, residência e número de telefone;

- b) Habilitações literárias;
- c) Situação face à função pública (categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo);
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente confirmados.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração actualizada, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria e o escalão detidos e ainda a antiguidade na função pública;
- b) Fotocópia do *Diário da República* onde conste a lista de classificação final dos candidatos aprovados em concurso de habilitação;
- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias que possui.

12 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde poderão ser dispensados da apresentação do documento referido na alínea c) do n.º 11 deste aviso caso conste dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de admissão a concurso.

13 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, caso o número de candidatos seja inferior a 50, no seguinte local: Rua de Gomes Freire, 5, 2.º, direito, 1150 Lisboa.

14 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Maria Helena Silva Rodrigues Vidal, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Idalina Meirinho Hilário de Almeida Ferrão, chefe de secção, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Etelvina Almeida Neves, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

Maria Isabel Nozelos, chefe de secção.

António Adelino Moreira de Jesus, oficial administrativo principal.

9 de Setembro de 1997. — A Presidente do Conselho de Direcção, *Maria Jorge Nogueira da Rocha*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho conjunto n.º 315/97. — No quadro da aplicação de instrumentos internacionais de coordenação de legislações de segurança social a que Portugal se encontra vinculado e cujo âmbito material contempla a concessão, em termos de reciprocidade, de cuidados de saúde às pessoas por eles abrangidas, existem procedimentos tendentes ao reembolso das despesas realizadas pelos diferentes estabelecimentos de saúde, designadamente previstos no Regulamento (CEE) n.º 1408/71.

Os referidos reembolsos pressupõem, em regra, que cada Estado estabeleça os meios de obter uma informação segura e eficaz acerca do número de actos praticados, sua tipologia e respectivos beneficiários, com vista à apresentação dos correspondentes créditos às instituições competentes dos Estados em cujos regimes de segurança social estão inscritas as pessoas assistidas.

No que concerne às instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, a contabilização dos custos efectivos de tais cuidados, designadamente nos termos dos artigos 36.º do referido Regulamento e 93.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72 (regulamento de aplicação), que constituem créditos portugueses, exige uma boa articulação entre as instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, as administrações regionais de saúde (ARS), o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIFS) e o Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social (DRISS).

Tendo em vista tal desiderato, torna-se necessário esclarecer os circuitos administrativos a observar pelas diferentes entidades envolvidas e, complementarmente, estabelecer esquemas de compensação e incentivo das entidades prestadoras dos cuidados.

Nestes termos, determina-se:

1 — As instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, sempre que prestem cuidados de saúde a pessoas abrangidas

quer por regulamentos comunitários quer por outros instrumentos internacionais de coordenação de legislações de segurança social, que sejam reembolsáveis pelo Estado devedor na modalidade de despesas efectivas, devem comunicar à respectiva ARS todos os casos de prestação de cuidados de saúde àquelas pessoas, de acordo com os impressos em uso.

2 — As instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde devem debitar os cuidados de saúde às ARS e emitir as correspondentes facturas relativas aos montantes correspondentes às prestações referidas no número anterior.

3 — As ARS elaborarão uma listagem das despesas, por instituições ou serviços prestadores dos cuidados de saúde, que são susceptíveis de serem incluídas nas situações de reembolsos por despesas efectivas, bem como executarão as operações necessárias à emissão das facturas ou das relações individuais de despesas efectivas, enviando ao IGIFS um resumo das mesmas.

4 — As facturas ou relações individuais a que se refere o número anterior são enviadas ao DRISS, que centralizará a informação para efeitos da respectiva cobrança nos termos dos instrumentos internacionais aplicáveis.

5 — O DRISS enviará cópia da informação referida no número anterior ao IGIFS.

6 — Com base na informação prestada pelo DRISS, o IGIFS transferirá para as ARS um subsídio extraordinário, consignado ao pagamento dos valores facturados à instituição ou serviço que prestou os cuidados.

7 — Para efeitos do presente despacho, o IGIFS, em colaboração com o DRISS, emitirá circulares normativas com a informação sobre os instrumentos internacionais em vigor e as respectivas disposições, com base nas quais se efectua a facturação em causa, bem como os procedimentos a observar.

8 — A aplicação do presente despacho será objecto de avaliação anual com vista a que seja possível ajuizar dos respectivos efeitos, designadamente em matéria de melhoria de apuramento de créditos e ao estabelecimento, se for caso disso, de mecanismos correctores.

28 de Agosto de 1997. — O Secretário de Estado da Saúde, *José Eduardo Arcos Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8036/97 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 274/85, de 12 de Julho, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/86, de 20 de Março, nomeio e reconduzo os representantes das entidades seguintes para integrarem os conselhos consultivos regionais daquele referido Instituto:

a) Conselho consultivo da Delegação Regional do Alentejo:

Em representação da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo:

Licenciado José Ernesto d'Oliveira.
Licenciado Francisco Lopes Figueira.
Licenciada Maria Teresa Ramalho Godinho.
Licenciado Victor Dordio.

Em representação da Confederação dos Agricultores de Portugal:

Licenciado Murteira de Carvalho.

Em representação da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal:

Armindo Leão.

Em representação da Confederação da Indústria Portuguesa:

Licenciado José Manuel Noites.
Darwin José Fandinga.

Em representação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses:

Henrique de Jesus Robalo Vialonga.
Diogo Júlio Cleto Serra.

Em representação da União Geral de Trabalhadores:

João Quintino Martins Toscano.
Rita Manso Fernandes.

b) Conselho consultivo da Delegação Regional do Algarve:

Em representação da Comissão de Coordenação da Região do Algarve:

Prof. Doutor João Pinto Guerreiro.
Licenciado Luís Manuel de Carvalho Carito.
Licenciado António Francisco Ventura Pina.
Licenciado Joaquim José Brandão Pires.

Em representação da Confederação dos Agricultores de Portugal:

Licenciado Fernando António Andrés Varzea.

Em representação da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal:

Mário da Cruz Gonçalves.

Em representação da Confederação da Indústria Portuguesa:

Licenciado José Gonçalves Coelho.
João Filipe Cardoso Esteves.

Em representação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses:

António Manuel de Moura Goulart de Medeiros.
António Manuel João Hilário.

Em representação da União Geral de Trabalhadores:

João Luís Relvas Charrão.
Ester Campos Fernandes.

c) Conselho consultivo da Delegação Regional do Centro:

Em representação da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Prof. Doutor José Joaquim Dinis Reis.
Licenciada Lina Paula David Coelho.
Licenciado José Afonso Nunes Baptista.
Licenciada Fernanda Maria Moreira Costa.

Em representação da Confederação dos Agricultores de Portugal:

Licenciado José Manuel Marques Nunes.

Em representação da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal:

Licenciado Fernando Lopes Cardoso.

Em representação da Confederação da Indústria Portuguesa:

José Vitorino Loureiro Martins.

Em representação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses:

António Moreira Albuquerque.
Júlio Manuel Balreira Correia.

Em representação da União Geral de Trabalhadores:

Herculano Ramos Rocha.
José Manuel Ricardo Nunes Coelho.

d) Conselho consultivo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Em representação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

Licenciado António Mendes Balsas.
Licenciado Gilberto Fernando Lima Rego Cordeiro.
Licenciado Mariano dos Santos.
Licenciado Hugo Manuel Mesquita da Silva.